

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS		1 Serviço de Finanças da Área do Domicílio Fiscal do(s) Sujeito(s) Passivo(s)		2 Ano dos Rendimentos		RESERVADO À LEITURA ÓTICA					
Código do Serviço de Finanças 01				02 2							
3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR											
A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)				NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE				DEFICIENTES			
Sujeito Passivo A				03				GRAU		F. A.	
Sujeito Passivo B				04							
B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES				C DEPENDENTES DEFICIENTES							
D1 NIF				D3 NIF				DD1 NIF			
D2 NIF				D4 NIF				DD2 NIF			
D DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA – N.º 9 do art. 78.º do CIRS				4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO							
IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES		DEFICIENTES		IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PROGENITOR		1.ª declaração do ano					
DG1 NIF		GRAU		NIF		1					
DG2 NIF				NIF		Declaração de substituição					
						2					
5 RESIDÊNCIA FISCAL											
A RESIDENTES											
Continente				R. A. Açores				R. A. Madeira			
1				2				3			
B NÃO RESIDENTE											
4				REPRESENTANTE NIF/NIPC				5			
								RESIDÊNCIA EM PAÍS DA UE			
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:											
Pretende a tributação pelo regime geral											
6											
ou opta por um dos regimes abaixo indicados											
7											
Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS – Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória – Art. 72.º, n.º 9, do CIRS								8			
Opção pelas regras dos residentes – Art. 17.º-A do CIRS								9			
Regime não casados								10			
Regime tributação conjunta								11			
								País			
								13			
6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)											
Casados											
1											
Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente											
2											
Separado de facto											
3											
Unidos de facto											
4											
7 INFORMAÇÕES DIVERSAS											
A SOCIEDADE CONJUGAL – ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES											
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE						DEFICIENTE					
1						GRAU		F. A.			
B ASCENDENTES EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM SUJEITO PASSIVO											
AS1 NIF				DEFICIENTE GRAU							
AS2 NIF				DEFICIENTE GRAU							
E ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ 3.º GRAU EM ECONOMIA COMUM											
AC1 NIF				AC2 NIF							
C AFILHADOS CIVIS EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM SUJEITO PASSIVO											
AF1 NIF				AF2 NIF							
D REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA											
NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B											
8 ANEXOS											
Quantidade		ANEXOS		Quantidade		ANEXOS		Quantidade			
1 Anexo A				8 Anexo G1				9 Anexo H			
2 Anexo B				10 Anexo I				11 Anexo J			
3 Anexo C				12 Anexo L				13 Outros documentos			
4 Anexo D											
5 Anexo E											
6 Anexo F											
7 Anexo G											
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITIR QUALQUER INFORMAÇÃO											
Data		O(s) Declarante(s)									
		Assinatura									
		A) Assinatura									
		B) Assinatura									
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios:											
Assinatura											
NIF											
9 PRAZOS ESPECIAIS											
Prazo especial (n.º 2 do art. 60.º do CIRS)											
1											
Prazo especial (n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS)											
2											
Data do facto que determinou o prazo especial											
3											
Ano											
Mês											
Dia											
10 RESERVADO AOS SERVIÇOS											
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial?											
SIM											
1											
NÃO											
2											
Se respondeu SIM: - Vai ser convalidada em processo de reclamação											
SIM											
3											
NÃO											
4											
Prazos especiais: n.º 2 do art. 60.º ou n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS											
Estão cumpridos os requisitos:											
SIM											
5											
NÃO											
6											
O Chefe do Serviço:											
DATAS:											
Da receção											
7											
Limite do prazo de entrega											
8											
Número de lote											
9											
Número da declaração											
10											
AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO											



ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS		1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)		2 ANO DOS RENDIMENTOS		RESERVADO À LEITURA ÓTICA	
		Código do Serviço de Finanças 01		02 2			
3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR							
A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)				NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE		DEFICIENTES GRAU F. A.	
Sujeito Passivo A				03			
Sujeito Passivo B				04			
B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES				C DEPENDENTES DEFICIENTES			
D1 NIF		D3 NIF		DD1 NIF			
D2 NIF		D4 NIF		DD2 NIF			
D DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA – N.º 9 do art. 78.º do CIRS				4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES		DEFICIENTES GRAU		IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PROGENITOR			
DG1 NIF				1.ª declaração do ano 1			
DG2 NIF				Declaração de substituição 2			
5 RESIDÊNCIA FISCAL							
A RESIDENTES							
Continente 1		R. A. Açores 2		R. A. Madeira 3			
B NÃO RESIDENTE 4 REPRESENTANTE NIF/NIPC 5 RESIDÊNCIA EM PAÍS DA UE							
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique: Pretende a tributação pelo regime geral 6 ou opta por um dos regimes abaixo indicados 7							
Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS – Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória – Art. 72.º, n.º 9, do CIRS				8 Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro 12 . . ,			
Opção pelas regras dos residentes – Art. 17.º-A do CIRS				9 País 13			
Regime não casados 10 Regime tributação conjunta 11							
6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
Casados 1 Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente 2 Separado de facto 3 Unidos de facto 4							
7 INFORMAÇÕES DIVERSAS							
A SOCIEDADE CONJUGAL – ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES							
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE				DEFICIENTE GRAU F. A.			
1							
B ASCENDENTES EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM SUJEITO PASSIVO							
AS1 NIF		DEFICIENTE GRAU					
AS2 NIF		DEFICIENTE GRAU					
E ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ 3.º GRAU EM ECONOMIA COMUM							
AC1 NIF		AC2 NIF					
C AFILHADOS CIVIS EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM SUJEITO PASSIVO							
AF1 NIF		AF2 NIF					
D REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA							
NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B							
8 ANEXOS							
Quantidade		ANEXOS		Quantidade			
1 Anexo A		8 Anexo G1					
2 Anexo B		9 Anexo H					
3 Anexo C		10 Anexo I					
4 Anexo D		11 Anexo J					
5 Anexo E		12 Anexo L					
6 Anexo F		13 Outros documentos					
7 Anexo G							
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO							
Data		O(s) Declarante(s)					
Assinatura							
A) Assinatura							
B) Assinatura							
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios:							
Assinatura		NIF					
9 PRAZOS ESPECIAIS							
Prazo especial (n.º 2 do art. 60.º do CIRS) 1							
Prazo especial (n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS) 2							
Data do facto que determinou o prazo especial 3 Ano Mês Dia							
10 RESERVADO AOS SERVIÇOS							
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial? SIM 1 NÃO 2							
Se respondeu SIM: - Vai ser convalidada em processo de reclamação SIM 3 NÃO 4							
Prazos especiais: n.º 2 do art. 60.º ou n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS							
Estão cumpridos os requisitos: SIM 5 NÃO 6							
O Chefe do Serviço: _____							
DATAS:							
Da receção		7 Ano Mês Dia					
Limite do prazo de entrega		8					
Número de lote		9					
Número da declaração		10					
AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ROSTO DA DECLARAÇÃO MODELO 3

ANOS DE 2001 A 2014

Atenção: Toda a legislação mencionada nas presentes instruções de preenchimento, bem como a constante da declaração modelo 3 de IRS e respetivos anexos, reporta-se à redação e articulado aplicável até 31 de dezembro de 2014.

A declaração modelo 3 destina-se à apresentação anual dos rendimentos e de outros elementos informativos relevantes para a concreta situação tributária dos sujeitos passivos, tal como se encontra previsto no art. 57.º do Código do IRS.

Os impressos que constituem a presente declaração entram em vigor no início do mês de janeiro de 2016, estando a sua utilização circunscrita para declarar os rendimentos dos anos de 2001 a 2014.

A declaração modelo 3 pode ser entregue em papel ou via internet, devendo ter-se em atenção as seguintes especificações:

Entrega em papel:

Podem ser entregues em papel as declarações que apenas incluam os anexos A, F, G, G1, H e J.

A declaração é apresentada em duplicado, destinando-se este a ser devolvido ao apresentante no momento da entrega, com a autenticação da receção efetuada pelo serviço recetor.

O original e duplicado do rosto da declaração e dos seus anexos devem pertencer ao mesmo conjunto, de forma a garantir que para cada impresso o código de barras do original e duplicado seja o mesmo.

Sempre que o número de ocorrências a declarar for superior ao número de campos existentes, deve utilizar-se uma folha adicional ao modelo em causa, indicando-se os elementos respeitantes aos campos dos quadros 2 e 3 e preenchendo-se os dos quadros que se pretendem acrescentar.

No ato de entrega é obrigatório apresentar o cartão de contribuinte ou de cidadão dos sujeitos passivos (quadro 3A), dos dependentes (quadros 3B e 3C), dos dependentes em guarda conjunta (quadro 3D), dos ascendentes em comunhão de habitação (quadro 7B), dos afilhados civis (quadro 7C), dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau em economia comum com os sujeitos passivos (quadro 7E).

Entrega via internet:

O cumprimento da obrigação de entrega da declaração por via eletrónica é efetuado através do Portal das Finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt

Imediatamente após a submissão da declaração pode visualizar e imprimir a prova de entrega, que é um documento equivalente ao duplicado da declaração entregue em papel, o qual pode ser obtido em www.portaldasfinancas.gov.pt/obter/comprovativo/IRS

O comprovativo da declaração entregue fica disponível para consulta e impressão, depois da declaração ser validada e considerada certa, no endereço atrás indicado. Posteriormente à data de entrega via internet, pode a Autoridade Tributária e Aduaneira solicitar a apresentação dos documentos comprovativos da composição do agregado familiar, bem como das restantes pessoas identificadas no Rosto da declaração, ou de quaisquer outros elementos mencionados na declaração.

• QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (art. 57º do Código do IRS).

Em caso de falecimento, se houver sociedade conjugal, no ano do óbito, compete ao cônjuge sobrevivente declarar os rendimentos do falecido, identificando-o no quadro 7A. Não havendo sociedade conjugal, compete ao cabeça de casal cumprir as obrigações do falecido.

O cabeça de casal de herança indivisa quando esta integre rendimentos empresariais (categoria B).

Os sujeitos passivos não residentes, relativamente a rendimentos obtidos no território português (art. 18º do Código do IRS), não sujeitos a retenção a taxas liberatórias (rendimentos prediais e mais-valias).

• QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente, os seguintes rendimentos (art. 58º do Código do IRS):

- a) Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, quando não sejam objeto de opção pelo englobamento nos casos em que é legalmente permitido;
- b) Rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de proteção social, de montante inferior ao da dedução específica estabelecida no n.º 1 do art. 53.º do Código do IRS (€ 4 104,00);
- c) Rendimentos do trabalho dependente de montante inferior ao da dedução específica estabelecida na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do Código do IRS (4 104,00).

• ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração poderá ser entregue:

- Via Internet, devendo, se ainda não possuir, ser previamente solicitada a senha de acesso para cada um dos sujeitos passivos A e B, através do endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt
- Em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento.
- Enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, acompanhada de fotocópia dos cartões de contribuinte ou de cidadão dos sujeitos passivos (quadro 3A), dos dependentes (quadros 3B e 3C), dos dependentes em guarda conjunta (quadro 3D), dos ascendentes em comunhão de habitação (quadro 7B), dos ascendentes e colaterais até 3.º grau em economia comum (quadro 7E) e dos afilhados civis (quadro 7C).

A declaração de substituição, quando entregue fora do prazo legal e em suporte de papel, deve ser entregue no serviço de finanças do domicílio fiscal do sujeito passivo.

• QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Em suporte de papel

Durante o mês de março, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H). Durante o mês de abril, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Via internet

Durante o mês de março, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

Durante o mês de maio, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Em suporte de papel ou via internet

Nos 30 dias imediatos àquele em que se tornou definitivo o valor patrimonial de prédios alienados quando superior ao valor declarado no anexo G, à reposição de rendimento em ano diferente (n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS) ou reconhecimento de isenção (art. 39.º n.º 3 do EBF) para além do prazo de entrega da declaração.

Durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se tiver tornado definitivo o valor patrimonial dos imóveis alienados, no âmbito da categoria B, quando superior ao anteriormente declarado (n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS), no anexo B ou C.

• DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO MODELO 3

ANEXOS A a L

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo G1 (Mais-valias Não Tributadas), do anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções) e do anexo I (Herança Indivisa), do anexo J quando for necessário declarar o número das contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português ou do anexo L quando o residente não habitual pretender identificar os rendimentos de elevado valor acrescentado.

A indicação do número de anexos será efectuada no quadro 8 do rosto da declaração.

QUADROS 1 a 3	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR
QUADROS 3	SUJEITOS PASSIVOS E DEPENDENTES

São sujeitos passivos de IRS as pessoas singulares que residam em território português e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos.

São de considerar como dependentes:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
- b) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, em estabelecimento de ensino médio ou superior;
- c) Os filhos, adotados, enteados e tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida.

Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do art.78.º do CIRS, os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar reportar-se a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto

Nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, sendo as responsabilidades parentais exercidas por ambos os progenitores, os dependentes (filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela) integram o agregado familiar (n.º 8 art.º 13.º do Código do IRS):

- Do progenitor a que corresponder a residência determinada no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais;
- Do progenitor com o qual o dependente tenha identidade de domicílio fiscal no último dia do ano a que o imposto respeite, quando, no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais, não tiver sido determinada a sua residência ou não tenha sido possível apurar a sua residência habitual.

QUADROS 3A

SUJEITOS PASSIVOS

A identificação dos sujeitos passivos deve efetuar-se no quadro 3A nos campos 03 e 04 onde, para além dos respetivos números de identificação fiscal, se deve indicar, sendo caso disso, o grau de incapacidade permanente quando igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado médico de incapacidade multiuso, e se é deficiente das Forças Armadas.

QUADROS 3B

DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES

A identificação dos dependentes não deficientes deve ser efetuada no quadro 3B através da indicação do respetivo número de identificação fiscal nos campos numerados com a letra D (D1).
Importa referir que, no preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos, dos benefícios e das deduções e este for um dependente não deficiente, devem mencionar-se os códigos D1, D2, etc., consoante o caso, de acordo com a atribuição efetuada aquando do preenchimento do quadro 3 B.
Nas declarações em papel, se o número de dependentes não deficientes que se pretende identificar for superior a 4, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberem na 1ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja D5, D6 etc.

QUADROS 3C

DEPENDENTES DEFICIENTES

Os dependentes deficientes que sejam portadores de grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, quando devidamente comprovado através de atestado médico de incapacidade multiuso, devem ser identificados através da indicação dos respetivos números de identificação fiscal nos campos numerados com as letras DD (DD1).
Deve ser indicado o grau de incapacidade permanente constante do atestado médico de incapacidade multiuso.
As regras de preenchimento que foram definidas para o quadro 3 B também se aplicam para os dependentes deficientes, com a diferença de que os respetivos códigos de identificação terão duas letras (DD) a que se seguirá o número de ordem respetivo.
No preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos ou de deduções e este for um dependente deficiente, devem mencionar-se os códigos DD1 ou DD2, consoante o caso, de acordo com a atribuição efetuada aquando do preenchimento do quadro 3 C.
Nas declarações em papel, se o número de dependentes que se pretende identificar for superior a 2, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberem na 1ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja DD3, DD4, etc.

QUADROS 3D

DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA – N.º 9 DO ART. 78.º DO CIRS

Deve indicar o número de identificação fiscal do dependente e eventual grau de incapacidade, quando devidamente comprovado através de atestado médico de incapacidade multiuso, bem como o número de identificação fiscal do outro progenitor que partilha a responsabilidade parental com o sujeito passivo, na sequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, tal como se encontra previsto pelo n.º 9 do art.º 78.º do código do IRS. Os dependentes que se encontrem em guarda conjunta devem ser identificados apenas neste quadro.

QUADROS 4

NATUREZA DA DECLARAÇÃO

Campo 1
Deve ser assinalado este campo quando se tratar da 1ª declaração do ano.
Campo 2
A declaração de substituição deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração de rendimentos com omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.
As declarações de substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correções que justifiquem a sua apresentação. Quando apresentadas em suporte de papel devem ser entregues no serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

QUADROS 5

RESIDÊNCIA FISCAL

A residência a indicar é a que respeitar ao ano a que se reporta a declaração de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Código do IRS.
O quadro 5A destina-se a ser preenchido pelos residentes em território português.
O campo 1 (Continente) deve ser assinalado pelos sujeitos passivos residentes em território português, que, segundo as regras do artigo 17.º do Código do IRS, não podem ser considerados residentes nas Regiões Autónomas.
O campo 2 destina-se a ser assinalado por quem, no ano a que respeita o imposto, tenha sido residente na Região Autónoma dos Açores.
O campo 3 destina-se a ser assinalado por quem, no ano a que respeita o imposto, tenha sido residente na Região Autónoma da Madeira.
O quadro 5B destina-se a ser preenchido pelos não residentes, os quais devem assinalar o campo 4 e indicar o número de identificação fiscal do respetivo representante no campo 5, nomeado nos termos do artigo 130.º do Código do IRS. Se reside na União Europeia e não tem representante indique o código do país da residência de acordo com a tabela disponível no fim destas instruções.
Campos 6 e 7
Os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem optar pela aplicação das regras gerais (campo 6) ou por um dos regimes referidos nos campos 8 ou 9.
Campo 8
A opção pela aplicação das taxas previstas no art. 68.º do Código do IRS abrange apenas os rendimentos que não foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias (n.º 9 do art. 72.º do Código do IRS). Esta opção não abrange as mais-valias de valores mobiliários e os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias.
Campo 9
A opção pelas regras aplicáveis aos residentes pode ser exercida nos seguintes termos:
– Para declarações do ano de 2014 e seguintes:
– Se os rendimentos obtidos em território português representarem, pelo menos, 90% da totalidade dos rendimentos auferidos dentro e fora deste território (art. 17.º-A do Código do IRS, redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12).
– Para declarações anteriores ao ano de 2014
– Se os rendimentos obtidos em território português das categorias A, B e H representarem, pelo menos, 90% da totalidade dos rendimentos auferidos dentro e fora deste território (art. 17.º-A do Código do IRS).
Em qualquer dos casos, os sujeitos passivos na situação de casados e não separados de pessoas e bens ou que se encontrem em união de facto, podem optar pelo regime de tributação conjunta dos rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar, aplicável aos sujeitos passivos residentes em território português casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que:
a) Ambos os sujeitos passivos sejam residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal;
b) Os rendimentos obtidos em território português correspondam a, pelo menos 90% da totalidade dos rendimentos do agregado familiar;
c) A opção seja formulada por ambos os sujeitos passivos ou pelos respetivos representantes legais.

Campos 10 e 11
A opção pela tributação conjunta (campo 11) pode ser efetuada apenas nos casos em que o cônjuge reúna as condições referidas nas instruções do campo 9. Nos restantes casos será de assinalar o campo 10 (regime dos não casados).
Campos 12 e 13
Se for assinalado o campo 7, deve indicar-se no campo 12 a totalidade dos rendimentos auferidos fora do território português, devendo indicar-se no campo 13 o código do país onde foram obtidos de acordo com a tabela disponível no fim destas instruções.

QUADROS 6

ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Deve indicar-se o estado civil dos sujeitos passivos em 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.
No caso de separação de facto (n.º 2 do art. 59.º do Código do IRS), poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo 3.
Havendo união de facto (art. 14.º do Código do IRS e Lei nº 7/2001) há mais de dois anos, nos termos e condições previstos na lei, será assinalado o campo 4.
A aplicação deste regime depende da identidade de domicílio fiscal dos sujeitos passivos há mais de dois anos e durante o período de tributação, bem como da assinatura, por ambos, da declaração de rendimentos.

QUADROS 7A

SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

A identificação do cônjuge falecido só deve ser efetuada na declaração de rendimentos do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de incapacidade permanente se superior ou igual a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado médico de incapacidade multiuso, e se era ou não deficiente das Forças Armadas.

QUADROS 7B

ASCENDENTES EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Identificação dos ascendentes que vivam, efetivamente, em comunhão de habitação com os sujeitos passivos, desde que **não** aufram rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.
Para além da identificação dos ascendentes deve indicar-se, se for caso disso, o respetivo grau de incapacidade permanente, quando igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado médico de incapacidade multiuso.

QUADROS 7C

AFILHADOS CIVIS EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Devem ser identificados, através da indicação do respetivo número de identificação fiscal, os afilhados civis que vivam em comunhão da habitação com os sujeitos passivos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro.

QUADROS 7D

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Para efeitos de reembolso, a efetuar por transferência bancária, deve ser indicado o número de identificação bancária (NIB), o qual deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu banco.
Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB.

QUADROS 7E

ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ AO 3.º GRAU EM ECONOMIA COMUM

Identificação dos ascendentes que vivam em economia comum com os sujeitos passivos, desde que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, não podendo o mesmo ascendente ou colateral até ao 3.º grau ser incluído em mais de um agregado familiar.

QUADROS 8

NÚMERO DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Indicação do número e tipo de anexos que acompanham a declaração e identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

QUADROS 9

PRAZOS ESPECIAIS

Campo 1

Este campo deve ser assinalado se, após o decurso do prazo normal de entrega das declarações, ocorrerem os seguintes factos:

- O valor patrimonial definitivo do imóvel alienado for superior ao valor declarado no anexo G;
- A concretização da reposição integral de rendimentos for efetuada em ano diferente ao do seu recebimento e depois de decorrido o prazo de entrega da declaração desse ano;
- Reconhecimento de benefícios fiscais para além do prazo de entrega da declaração (n.º 3 do art. 39.º do EBF).

No ato de recebimento das declarações em papel, apresentadas nos termos do n.º 2 do art. 60.º, deve ser confirmado, através do respetivo documento, o facto que determinou a alteração dos rendimentos já declarados ou a obrigação de os declarar. Quando for assinalado este prazo especial em declarações enviadas pela Internet deverão os contribuintes enviar cópia do documento atrás referido para o Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal, ao qual devem juntar o comprovativo de entrega da declaração.

Campo 2

Este campo deve ser assinalado quando, relativamente à alienação de imóveis, no âmbito do exercício de uma atividade tributada na categoria B do IRS (rendimentos empresariais e profissionais), a declaração de substituição resultar do conhecimento do valor patrimonial definitivo posteriormente à data limite para a entrega da declaração de rendimentos e este for superior ao valor anteriormente declarado, devendo esta declaração ser apresentada em janeiro do ano seguinte.

Campo 3

Neste campo deve ser indicada a data que determinou a obrigação de entrega da declaração, tanto para as situações abrangidas pelo n.º 2 do art. 60.º, como pelo n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS.

QUADROS 10

RESERVADO AOS SERVIÇOS

Deve o funcionário recetor certificar-se de que o original e duplicado do rosto da declaração pertencem ao mesmo conjunto, ou seja, possuem o mesmo número de código de barras.

No caso de declarações entregues nos termos do n.º 2 do art. 60.º ou n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS, deve proceder-se à verificação dos documentos que lhes estão subjacentes, de forma a comprovar a correta utilização destes prazos especiais, devendo assinalar, para este efeito o campo 5 ou 6, consoante o caso. Para além dos quesitos que devem ser respondidos com referência às declarações de substituição, para efeitos da subalínea II) da alínea b) do n.º 3 do art. 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, deve proceder-se à indicação das datas da receção e do limite do prazo de entrega (tendo em consideração o disposto no art. 31.º-A e no n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS), do número de lote e do número da declaração.

A certificação do ato de entrega da declaração em papel efetua-se através da aposição, no original e no duplicado do rosto, da respetiva vinheta comprovativa da entrega da declaração.

TABELA DOS PAÍSES QUE FAZEM PARTE DA UNIÃO EUROPEIA E DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:

- a) Os membros da EFTA (com exceção da Suíça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;
b) Os Estados membros da União Europeia

PAÍSES	CÓDIGOS	PAÍSES	CÓDIGOS	PAÍSES	CÓDIGOS
Alemanha	276	Estónia	233	Lituânia	440
Áustria	040	Finlândia	246	Luxemburgo	442
Bélgica	056	França	250	Malta	470
Bulgária	100	Grécia	300	Noruega	578
Chipre	196	Hungria	348	Países Baixos	528
Croácia	191	Irlanda	372	Polónia	616
Dinamarca	208	Islândia	352	Reino Unido	826
Eslováquia República da	703	Itália	380	República Checa	203
Eslovénia	705	Letónia	428	Roménia	642
Espanha	724	Liechtenstein	438	Suécia	752

ASSINATURA DA DECLARAÇÃO

Assinaturas dos sujeitos passivos ou do seu representante ou gestor de negócios, constituindo a falta de assinatura motivo de recusa da receção da declaração (art. 146.º do Código do IRS).
No caso da união de facto a declaração deve obrigatoriamente ser assinada por ambos os sujeitos passivos (art. 14.º, n.º 2 do Código do IRS).